

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL E PARA O CONSELHO FISCAL NACIONAL DO SINDIFISCO NACIONAL

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional do SINDIFISCO NACIONAL para o período de 2 de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2025 reger-se-ão pelo Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e por este Regulamento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Nacional designada em reunião ordinária do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) do Sindifisco Nacional, ocorrida em 27 e 28 de maio de 2021, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

Art. 3º. Competem às Comissões Eleitorais Locais a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional nas respectivas circunscrições, na forma disposta neste Regulamento Eleitoral e no Edital Específico da Comissão Eleitoral Nacional.

§1º A eleição pela internet será realizada nos dias 16 e 17 (qui e sex) do mês de setembro de 2021, enquanto a votação presencial (em urna) será somente no dia 23 (qui) de setembro de 2021.

§2º Havendo segundo turno na eleição para a Diretoria Executiva Nacional, a votação pela internet se dará nos dias 4 e 5 (qui e sex) de novembro de 2021, e a votação presencial (em urna) somente no dia 11 (qui) de novembro de 2021.

§3º A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Delegacias Sindicais ocorrerão obrigatoriamente nas mesmas datas da eleição e apuração dos votos para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional.

§4º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgados pelas Comissões Eleitorais Locais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

§5º É vedado à Comissão Eleitoral Local suprimir meio de votação, previsto no Estatuto do Sindifisco Nacional, sem qualquer justificativa plausível, na medida em que configura cerceamento ao direito de voto dos filiados.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a DEN deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e, para o Conselho Fiscal Nacional, por cada um dos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§1º As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva Nacional e para os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional serão recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional de 1º a 15 de julho de 2021.

§2º A Comissão Eleitoral Nacional será instalada no endereço onde ela houver deliberado se instalar em Brasília, o qual será amplamente divulgado aos filiados.

§3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará as chapas inscritas para a Diretoria Executiva Nacional e os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, cabendo a qualquer filiado propor impugnação, em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Nacional no mesmo prazo.

§4º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem como comprovação do cumprimento do prazo previsto no §1º. Todavia, em razão da necessidade de homologação das chapas, somente serão consideradas as inscrições que tenham sido entregues pelos Correios à Comissão Eleitoral Nacional até o dia 19 de julho de 2021.

§5º A Comissão Eleitoral Nacional terá até o dia 23 de julho de 2021 para homologar a inscrição das chapas, abrindo prazo de 3 dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados e nomes de membros de chapa que apresentarem desistência dentro deste prazo.

§6º Ocorrendo a substituição prevista no § 5º, a Comissão Eleitoral Nacional terá 02 (dois) dias úteis para homologar os nomes dos substitutos, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas, salvo em caso de morte.

§7º Até as 18:00h do dia 06 de agosto de 2021, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Nacional, no local onde ela se encontrar instalada, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), o conteúdo promocional impresso de cada chapa concorrente à DEN, contendo obrigatoriamente a respectiva plataforma, encadernado em um único volume e, também, em meio digital.

§8º Cada chapa concorrente à DEN entregará à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo mencionado no parágrafo anterior, o número total de volumes que queira enviar aos eleitores, limitado ao número total de filiados do SINDIFISCO NACIONAL.

§9º Encerrado o prazo previsto no §7º, a Comissão Eleitoral Nacional deverá, em até quatro dias úteis, providenciar o envio, a todos os filiados, por correspondência, e-mail e site da entidade, do material apresentado pelas chapas concorrentes à DEN.

§10 O conteúdo promocional, contendo a plataforma eleitoral, encaminhado após o prazo previsto no §7º, não será enviado aos filiados.

§11 Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Presidente nas chapas para a DEN deverão ser divulgados em área específica no sítio do Sindifisco Nacional na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade entre os candidatos. A DEN não custeará a impressão de material de divulgação para os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional.

§12 Os candidatos deverão assinar termo de consentimento específico, com autorização para divulgação dos dados pessoais estritamente necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 5º. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a DEN ou individualmente ao Conselho Fiscal Nacional, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

- I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;
- III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.
- IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo do Sindifisco Nacional, ou de qualquer das entidades unificadas, nos três anos anteriores.
- V - não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 97, § 2º do Estatuto.

Parágrafo único. A restrição do item II não se aplica ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DEN

Art. 6º. Em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§1º No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral Nacional e as Comissões Eleitorais Locais deverão disponibilizar para as chapas concorrentes os e-mails dos filiados, em meio magnético, de quem a DEN e as DS possuam em seus arquivos.

§ 2º A DEN e as Delegacias Sindicais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação desta, os dados cadastrais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A Comissão Eleitoral Nacional repassará às Comissões Eleitorais Locais os dados cadastrais recebidos na forma do parágrafo 1º, referentes aos filiados de sua circunscrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua solicitação.

§ 4º Esses dados deverão ser, obrigatoriamente, utilizados no formato “cópia oculta”.

§ 5º É assegurado ao filiado, por todos os meios, o direito de oposição à divulgação dos seus dados pessoais para fins de divulgação das propostas pelas chapas concorrentes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES À DEN

Art. 7º. Até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo final do procedimento de homologação das chapas inscritas, que pode se encerrar na homologação de eventuais substitutos, a Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco Nacional deverá disponibilizar os recursos financeiros, estipulados em reunião Ordinária Tele presencial do Conselho de Delegados Sindicais, realizada em 26 a 30 de novembro de 2020 para que cada chapa concorrente à DEN, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* não terão qualquer valor adicional, em caso de segundo turno.

§ 2º As Delegacias Sindicais poderão, por deliberação de Assembleia-Geral, fazer doações com recursos próprios a todas as chapas concorrentes, em pecúnia de igual valor, comunicando o fato à Comissão Eleitoral Nacional e disponibilizando os recursos às chapas até 30 dias antes do início das votações, sendo disponibilizadas às chapas na mesma data.

§ 3º É vedada às chapas a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Até 31/12/2021, compete ao candidato à Presidência indicado em cada chapa concorrente à DEN, apresentar à Comissão Eleitoral Nacional, para análise, apreciação e divulgação, a prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa.

§ 5º A Comissão Eleitoral Nacional, após o recebimento da prestação de contas entregue por cada uma das chapas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua apreciação e apresentação de Relatório conclusivo sobre as contas.

§ 6º Independentemente da conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional, toda a documentação entregue pelas chapas para a sua prestação de contas deverá ser guardada na sede da DEN do Sindifisco Nacional.

§ 7º No período eleitoral, será oferecido igual tratamento às chapas concorrentes, pela DEN e pelas DS, em todas as suas publicações e correspondências, e em todos os eventos que promoverem.

§ 8º Caso as Delegacias Sindicais não oportunizem tratamento igualitário às chapas concorrentes, fica a DS sujeita a aplicação de multa de 10% do repasse mensal previsto no art.91 do Estatuto do Sindifisco Nacional, destinando-se esses valores às outras chapas concorrentes.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral Nacional designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de, no mínimo, uma Mesa Eleitoral para cada Delegacia Sindical, vedadas urnas itinerantes.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

§ 3º Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 4º As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos nos dias da eleição às 9 horas e os encerrarão às 17 horas, horário local.

§ 5º O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência das Comissões Eleitorais, não podendo a alteração variar em mais de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.

§ 6º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 7º Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§ 8º Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

§ 9º Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 10 Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do "Mapa de Votação", conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Nacional, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes.

§ 11 A apuração dar-se-á logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa Eleitoral, observado o disposto no art. 16.

§ 12 É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

Art. 9º. As Comissões Eleitorais Locais informarão à Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 25 de agosto de 2021, os componentes de cada mesa eleitoral, com a indicação de seus respectivos presidentes e mesários.

Parágrafo único. É facultada a alteração de membros, ou da totalidade, da Mesa Eleitoral para o caso de votação em segundo turno, devendo o fato ser comunicado à Comissão Eleitoral Nacional, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do início da referida votação.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Nacional encaminhará às Comissões Eleitorais Locais, até o de 3 de setembro de 2021, a cédula única contendo as chapas concorrentes à DEN e lista em ordem alfabética dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Nacional.

§ 1º Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas encaminhadas a cada DS no último processo eleitoral.

§ 2º A DS que tiver apurado aumento na quantidade de filiados poderá solicitar ajuste na quantidade de cédulas a serem recebidas.

§ 3º As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas nos termos do parágrafo 1º serão devolvidas à Comissão Eleitoral Nacional, fazendo-se constar esses fatos na Ata de Votação.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local ficará encarregada da distribuição do material eleitoral ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(ais) a ser(em) instalada(s) na respectiva circunscrição.

§ 5º A lista de votação dos filiados, em ordem alfabética, em condições de votar a ser utilizada nas eleições em urna será encaminhada via e-mail às DS locais até o dia 20 de setembro, e terá a indicação dos filiados que já exerceram seu voto por meio eletrônico, estando, portanto, impossibilitados de votar em urna presencial.

Art. 11. Caso haja necessidade de segundo turno de votação na eleição para a DEN, a Comissão Eleitoral Nacional encaminhará às Comissões Eleitorais Locais, até o dia 09 de novembro de 2021 a lista dos filiados em condições de votar.

DA VOTAÇÃO

Art. 12. Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos à respectiva Delegacia Sindical com direito a voto.

§ 1º O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de sua Delegacia Sindical, em trânsito, em qualquer localidade do país ou ainda, por correspondência, vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencer àquela Delegacia Sindical, ou que estiverem impedidos de votar, nos termos do Art. 19, § 3º, ou de voto em trânsito, deverão os votos ser colhidos em separado.

§ 3º Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor e da Delegacia Sindical a que pertença, e encaminhados à Comissão Eleitoral Nacional com os documentos de conclusão dos trabalhos eleitorais, constando da Ata da Eleição.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Nacional decidir, caso a caso, sobre a validade ou não dos votos em separado.

§ 5º Nos casos de eleitores que constem como tendo votado pela internet, a validade dos votos em separado ficará condicionada à comprovação de que houve alguma falha na consignação de seu nome pela internet.

Art. 13. A cédula de votação será rubricada por pelo menos dois componentes da mesa, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º O eleitor votará na mesma cédula em uma chapa da Diretoria Executiva Nacional e em até três candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal Nacional

§ 4º Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 5º No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 6º Havendo votação, pelo filiado em mais de um dos meios disponíveis, prevalecerá a seguinte ordem de validade de voto:

1º Voto por internet;

2º Voto em urna; e

3º Voto por correspondência.

§ 7º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 14. O filiado, quando se encontrar fora da circunscrição de sua Delegacia Sindical, poderá votar em trânsito nas urnas de qualquer localidade no país, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e observado o disposto nos parágrafos 2º a 5º do art. 12 deste Regulamento.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 15. A Comissão Eleitoral Nacional postará, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições no 1º turno, para a residência dos filiados, o material para o voto por correspondência para que o filiado, se for o caso, possa votar por essa modalidade, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 1º O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) circular endereçada ao filiado comunicando a data da eleição em 1º e 2º turnos, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, e destacando as condições para sua validade; no mesmo expediente, devem ser apresentadas as formas de obtenção da certificação digital para o voto pela internet;
- b) envelopes “CARTA-RESPOSTA”, para o 1º e 2º turnos, endereçados à Comissão Eleitoral Nacional, os quais conterão código de barras;
- c) envelopes “A”, para o 1º e 2º turnos, em branco para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- d) cédula eleitoral para a votação em primeiro turno, assinada eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional, com informações idênticas às cédulas enviadas às mesas eleitorais locais;
- e) cédula eleitoral para a votação em segundo turno, assinada eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional, com informações idênticas às cédulas indicadas na alínea anterior.

§ 2º As cédulas eleitorais encaminhadas devem ter cores distintas entre si, e distintas da cédula de votação em urna.

§ 3º É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

§ 4º O material deverá conter, no envelope, a expressão “Contém Cédula Eleitoral”.

Art. 16. O voto por correspondência, no primeiro turno, poderá ser postado a partir de seu recebimento, até o dia final das eleições correspondentes, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§1º Será ainda considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

- a) que comprovadamente tenha sido postado fora do prazo;
- b) cujo envelope seja entregue aberto pelos correios;
- c) cujo envelope “CARTA-RESPOSTA” contenha mais de uma cédula;
- d) contido em envelope “CARTA-RESPOSTA” distinto daquele enviado ao filiado.
- e) cuja cédula apresente qualquer indicação ou assinatura do filiado votante.

§ 2º Os votos serão recebidos por meio de caixa especial do correio e retirados periodicamente por dois membros da Comissão Eleitoral Nacional, com última retirada no dia 06/10/2021.

§ 3º Os envelopes “CARTA-RESPOSTA” serão numerados sequencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Nacional, com lavratura de Ata indicando a quantidade de votos retirados a cada lote.

§ 4º Após a retirada do último lote, a Comissão Eleitoral Nacional relacionará os votos recebidos a cada lote pelo respectivo número, nome, cidade e estado do remetente e lavrará uma Ata.

§ 5º Os votos recebidos por meio de caixa especial do correio, após a realização da identificação prevista no parágrafo 3º, serão lacrados em envelope e guardados em cofre até o encerramento do prazo de recebimento das “CARTA-RESPOSTA” e início da apuração dos votos por correspondência.

§ 6º Encerrado o recebimento das “CARTA-RESPOSTA”, será emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, constando dela o número, nome, cidade e estado do eleitor.

§ 7º Será emitida listagem geral em ordem alfabética de todos os filiados que votaram por correspondência, separada por estado e Delegacia Sindical, a qual será divulgada no sítio na Internet do Sindifisco Nacional.

§ 8º Após a lavratura da ata, as “CARTAS-RESPOSTA” serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão e numeradas em lotes correspondentes ao dia da recepção.

Art. 17. No segundo turno, o voto somente poderá ser postado a partir da proclamação, pela CEN, das chapas vencedoras das eleições no primeiro turno, até o último dia de votação, sendo considerado nulo o voto postado fora deste prazo.

Parágrafo único. Aplica-se à votação por correspondência no segundo turno, o estabelecido nos parágrafos 1º a 8º do artigo 16.

DO VOTO POR INTERNET

Art 18. A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do SINDIFISCO NACIONAL, na página específica, em sistema previamente auditado.

Parágrafo único. O sistema de votação também poderá ser acessado por meio de link claramente identificável no domínio virtual do SINDIFISCO NACIONAL.

Art 19. Na data prevista no Art. 15, a Comissão Eleitoral Nacional enviará, para a residência dos filiados, expediente em envelope lacrado, com instruções relativas à votação pela internet.

§ 1º A votação pela internet se iniciará às 8 horas do dia 16/09/2021 e se encerrará às 19 horas do dia 17/09/2021, considerado o horário de Brasília.

§ 2º Havendo segundo turno, a votação pela internet se iniciará às 8 horas do dia 4/11/2021 e se encerrará às 19 horas do dia 5/11/2021, considerado o horário de Brasília.

§ 3º Em até 2 (dois) dias após o encerramento da votação pela internet, a CEN divulgará a lista dos filiados que se utilizaram desta modalidade de voto, os quais ficarão impedidos de votar em urna, em qualquer mesa eleitoral do respectivo turno dessa eleição.

Art. 20. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificação digital.

Art 21. Caberá à Comissão Eleitoral Nacional escolher, dentre as opções existentes no mercado, a entidade que elaborará o aplicativo a ser utilizado na votação pela internet.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Nacional deverá procurar preferencialmente sistemas públicos e gratuitos.

Art 22. Após a escolha da entidade, a Comissão Eleitoral Nacional deverá apresentar o aplicativo desenvolvido para o voto pela internet ao primeiro CDS subsequente, devendo ser disponibilizado às chapas concorrentes para que essas realizem exame paralelo à auditoria prévia da CEN.

§ 1º A apresentação a que se refere o caput deverá ser precedida de auditoria externa, por entidade especializada, escolhida pela Comissão Eleitoral Nacional, atendendo a quesitos formulados também por filiados.

§ 2º As chapas que concorrerem à DEN poderão indicar um assistente técnico, ao qual será facultado participar de todos os atos e reuniões da Comissão Eleitoral Nacional, podendo se manifestar, fazer constar em ata suas manifestações e requisitar informações à CEN, às empresas envolvidas no processo (de hospedagem, operações das eleições por internet, auditoria das eleições) e à DEN.

Art 23. A DEN, em conjunto com a CEN, providenciará o backup de todos os artefatos produzidos pelo sistema eleitoral que garantam a integridade do pleito eleitoral.

§ 1º O procedimento de publicação da plataforma eleitoral deverá ser acompanhado de equipe de auditoria, contratada pela CEN, onde deverá colher os "Hashes" dos arquivos publicados na infraestrutura

de votação e os "Hashes" dos códigos fontes utilizados para a publicação como garantia da possibilidade de perícias futuras no sistema eleitoral.

§ 2º As chapas poderão indicar um representante para acompanhar este processo.

§ 3º Os "Hashes" colhidos acima deverão ser divulgados em documento constante em ata, assinada por todos os participantes.

§ 4º Na eventualidade de algum ajuste na plataforma durante o curso da eleição que exija nova publicação, esta deverá ocorrer na presença do auditor, facultando às chapas a designação de um representante para acompanhamento do processo, quando, antes da publicação, será verificado o *hash* corrente na infraestrutura e após a nova publicação será colhido novo *hash*, produzindo uma ata de ajuste onde deverá ser mencionado o motivo da modificação.

§ 5º Após o encerramento da eleição, novo *hash* da publicação deverá ser feito para comparação com o *hash* inicial, de forma a garantir que não houve adulteração no sistema eleitoral.

§ 6º Ao final das votações, a CEN armazenará: o backup do banco de dados do sistema eleitoral, os arquivos contendo os registros de eventos do sistema eleitoral (logs), os arquivos contendo os votos encriptados, os arquivos contendo os respectivos recibos de votação e o artefato que caracterize o somatório dos votos.

§ 7º Todos os artefatos colhidos deverão conter algum mecanismo que garantam a integridade de suas informações.

§ 8º A perícia nos artefatos descritos no caput será realizada na forma e condições estabelecidas pela CEN, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 9º No caso de realização de perícia ou auditoria por alguma das Chapas concorrentes, o representante da chapa deverá, obrigatoriamente, informar o resultado da auditoria realizada no sistema à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da realização da mesma, apresentando o laudo emitido pela empresa de auditoria contratada, bem como os comprovantes das despesas efetuadas, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil cabível.

§ 10º Os artefatos descritos acima serão armazenados pela DEN pelo prazo de 10 anos.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral Local apurará o resultado, consignando-o em ata, devendo encaminhar o resultado imediatamente à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º Excepcionalmente, nas localidades onde a Comissão Eleitoral Local não estiver instalada, esta poderá delegar competência à Mesa Eleitoral para apurar o respectivo resultado.

§ 2º Consolidados os votos da DS, a Comissão Eleitoral Local encaminhará imediatamente a ata, os mapas de votação e as cédulas de votação à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 3º As apurações dar-se-ão em público, em cada local de votação, podendo, excepcionalmente, serem feitas em local centralizado, previamente acordado pela Comissão Eleitoral Local, com os representantes das chapas concorrentes e por ela divulgado desde 25 de agosto de 2021, devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração e lavrada a respectiva Ata.

§ 4º Os votos para a Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal Nacional e a validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional da Entidade.

§ 5º Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada por pelo menos dois componentes da mesa, ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 6º Será nulo o voto para o Conselho Fiscal Nacional que contiver mais de três (03) nomes assinalados.

§ 7º A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 8º O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 9º As Delegacias Sindicais, logo após terem encerrado os trabalhos de apuração de cada urna de sua circunscrição, deverão encaminhar cópia dos mapas de votação e apuração, por meio eletrônico em formato PDF ou mediante o preenchimento de formulários em plataforma própria, à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 10 A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local ou Mesa Eleitoral conterá obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) de chapa, se houver;

III - resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

IV - total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

§ 11 Os mapas de apuração, atas, votos, inclusive aqueles colhidos em separado, cédulas não utilizadas ou inutilizadas, listas de votação, logo após o encerramento da apuração, deverão ser encaminhados diretamente à Comissão Eleitoral Nacional, no seu endereço de funcionamento, via SEDEX e sob lacre.

§ 12 Cópias das listas de votação, atas e mapas de apuração autenticadas pelos integrantes da mesa eleitoral ficarão arquivadas nas respectivas Delegacias Sindicais.

DA CONSOLIDAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL

Art. 25. A Comissão Eleitoral Nacional consolidará os Mapas de Apuração das diversas Mesas e lavrará a respectiva Ata.

§ 1º A Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco Nacional deverá proporcionar à Comissão Eleitoral Nacional os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames do Estatuto e deste Regulamento.

§ 2º As chapas poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral Nacional apreciar e decidir as impugnações interpostas e devidamente formalizadas.

Art. 27. A Ata de consolidação do processo de apuração das eleições será assinada por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral Nacional e pelo(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presentes, e conterá obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;

II - nome dos membros da Comissão Eleitoral Nacional e do(s) fiscal(is) da chapa que acompanhar(am) o(s) trabalho(s);

III - quantidade dos Mapas de Apuração das Mesas Eleitorais, por DS, com identificação dessas;

IV - quantidade de urnas impugnadas e identificação destas;

V - número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;

VI - total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria Executiva Nacional e a cada candidato ao Conselho Fiscal Nacional;

VII - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional funcionará como Mesa Eleitoral com as mesmas atribuições e responsabilidades.

§ 2º Para fins de consolidação em nível nacional, os votos por correspondência serão considerados como de uma Mesa Eleitoral instalada na sede da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 3º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal Nacional, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – candidato com maior tempo total de filiação ao SINDIFISCO NACIONAL, considerando-se inclusive o tempo de filiação nas entidades unificadas caso não tenha havido interrupção;

II – candidato com maior idade.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Nacional divulgar os resultados das eleições até o dia 11/10/2021, dando conhecimento formal a todas as Delegacias Sindicais.

§ 5º Havendo segundo turno, a CEN terá até o dia 30/11/2021 para divulgar o resultado das eleições para a Diretoria Executiva Nacional, procedendo conforme o parágrafo anterior.

§ 6º As Atas de apuração da Comissão Eleitoral Nacional, por DS, com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação do primeiro e segundo turnos, quando houver, serão entregues à Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL, até o dia 28 de dezembro de 2021. Todo esse material ficará arquivado por 5 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos.

Art. 28. Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição.

§ 1º Esse laudo deverá atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso.

§ 2º A análise da regularidade da votação pela internet realizar-se-á após o seu término, em cada turno, e até a data de sua apuração, a qual dar-se-á nos dias 24/9 e 12/11, respectivamente.

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até dois dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Nacional procederá o julgamento em um dia útil.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Nacional cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em um dia útil, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos, até 24/10/2021.

§ 5º Havendo segundo turno, serão mantidos os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º a 3º, sendo feita a proclamação dos eleitos à Diretoria Executiva Nacional até o dia 10/12/2021.

§ 6º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a comunicação aos filiados, o que deverá ocorrer até 28 de dezembro de 2021.

DA POSSE

Art. 30. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro de 2022.

Art. 31. Os casos omissos ocorridos nas eleições nacionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional;

Art. 32. O não cumprimento dos dispositivos deste Regulamento será apreciado pelo Conselho de Delegados Sindicais (CDS), mediante representação fundamentada;

Art. 33. Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de registro da ata.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021